



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 436/2017 – SPDOC SG 1362100/2017

Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício GSPG. 2/0460/2017, ref. Expediente SPG 1265600/2017 – Omissão de informações de saúde em exame de ingresso realizado pela então candidata ao cargo de Professor Educação Básica II, [REDACTED]

Relatório CGA-SE nº 0155/2018

Senhor Presidente,

O presente feito foi instaurado a partir do recebimento do Ofício em epígrafe, acompanhado de cópias do Expediente em referência, encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Gestão, em razão de comunicação do Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, a respeito de omissão de informações de antecedentes de saúde em exame de ingresso realizado pela então candidata [REDACTED], fls. 04/13.

A fim de complementar as informações consignadas pelo DPME, esta Setorial, em pesquisa no Diário Oficial do Estado, verificou que o exame de ingresso da então candidata [REDACTED] foi realizado em 30/12/2016, na cidade de Fernandópolis (fls. 14) e que, conforme publicação de 04/01/2017, foi considerada apta para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial (fls. 15).

Ademais, o Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação encaminhou o Expediente nº 30/0001/2018 a esta Setorial, conforme cópia do despacho de fls. 18, contendo os mesmos documentos acostados às 05/13, enviados pela Secretaria de Planejamento e Gestão, que deram origem ao presente protocolado correcional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ante o exposto, foi elaborado o relatório de fls. 20/21, contendo as informações acima, e quanto ao constatado pelo DPME, esta Setorial entendeu que se fazia necessário que a Secretaria da Educação instaurasse procedimento nos termos da Lei nº 10.177/98, e uma vez verificada a ausência de comprovação do preenchimento do requisito legal (artigo 47, inciso VI, da lei nº 10.261/68), tornasse sem efeito o ato de posse, com a consequente declaração de insubsistência da nomeação.

Desse modo, foi encaminhado o Ofício CGA/SE nº 010/2018 (fls. 22) à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, com cópia do citado relatório para ciência e adoção de providências, bem como para devolver o **Expediente nº 30/0001/2018**.

Decorrido o lapso temporal sem que houvesse resposta ao solicitado, através de correio eletrônico (fls. 25), solicitou-se providências a Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo – UACEX, que às fls. 26/36 prestou os esclarecimentos, anexando os seguintes documentos:

- Ofício CG nº 748/2018, datado em 10/05/2018, informando que a Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga instaurou o Processo de Apuração Preliminar nº 0140/0090/2018, em cujo parecer conclusivo, acolhido pela autoridade competente, a Comissão de Apuração opina pelo arquivamento (fls. 34).
- Despacho do Chefe de Gabinete da Pasta, acolhendo as justificativas da Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga, e determinando o arquivamento do feito (fls. 35).
- Despacho do Dirigente Regional de Ensino encaminhando o Processo de Apuração Preliminar nº 0140/0090/2018 ao Núcleo de Administração para arquivamento (fls. 36).

Os documentos anexados às fls. 38 *usque* 40, tratam dos mesmos recebidos por correio eletrônico e anexados às fls. 34/36.

É o breve relato do necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a Secretaria de Estado da Educação instaurou a **Apuração Preliminar nº 0140/0090/2018**, tendo como interessado a Diretoria de Ensino Região de Votuporanga, e o objeto da apuração tratou da comunicação do Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, a respeito de omissão de informações de antecedentes de saúde em exame de ingresso realizado pela então candidata [REDACTED]

Ademais, constou nos documentos que a Comissão designada para apuração dos fatos, em seu Parecer Conclusivo, propôs o arquivamento do expediente, o que foi acolhido pelo Dirigente Regional de Ensino, e posteriormente obteve manifestação favorável da Chefia de Gabinete da Pasta, determinando o arquivamento do feito.

Ante o exposto, considerando as providências adotadas pela Secretaria da Educação, culminando com a manifestação da autoridade competente determinando o arquivamento do feito, no entendimento desta Setorial Educação não assiste motivo para prosseguimento da presente apuração, razão pela qual propõe o encaminhamento do presente protocolado para a sede desta Corregedoria Geral da Administração, afim de que seja arquivado em definitivo, em pasta própria.

À apreciação Superior.

CGA-SE, em 05 de junho de 2018.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 436/2017 – SPDOC SG 1362100/2017

Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício GSPG. 2/0460/2017, ref. Expediente SPG 1265600/2017 – Omissão de informações de saúde em exame de ingresso realizado pela então candidata ao cargo de Professor Educação Básica II, [REDACTED]

1. Acolho o relatório de fls. 42/44.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 14 de junho de 2018.

[REDACTED]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE